

## ABORDAGEM DOS ASPECTOS LEGAIS DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS SOB A ÓTICA DO ENFERMEIROS BRASILEIROS- REVISÃO DA LITERATURA

Caio Rafael Rodrigues<sup>1</sup>, Ellen Beatriz Galdino<sup>2</sup>, Clayton Gonçalves de Almeida<sup>3</sup>, Leandro Aparecido de Souza<sup>4</sup>.

**Resumo:** No sistema brasileiro de saúde, os procedimentos de transplantação de órgãos foram iniciados na década de 1960. Entretanto, sua difusão a princípio foi bastante limitada, em virtude das baixas taxas de sobrevivência dos pacientes transplantados. Somente na década de 1980 que estes procedimentos cresceram em importância, a partir da criação e difusão de técnicas mais modernas de cirurgia, equipamentos de suporte à vida, procedimentos de determinação de compatibilidade entre doadores, receptores e potencial, e sobretudo, o uso de medicações imunossupressoras. **Objetivo:** A presente revisão tem por objetivo identificar o conhecimento dos enfermeiros sobre os aspectos legais da doação de órgãos no Brasil nas publicações científicas. **Método:** Trata-se de uma revisão integrativa da literatura sobre aspectos legais no processo de transplante de órgãos. A pesquisa foi realizada na base de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, utilizando os descritores: Doação de órgãos, Enfermagem, Legislação. **Resultados:** **Considerações finais:** O enfermeiro no processo de doação de órgãos deve ter conhecimento científico e legal, adquiridas além da competência clínica advinda do título de graduação, para que se tenha total capacitação e segurança para exercer com excelência e qualidade sua função/participação no processo de doação. **Descritores:** Doação de órgãos, Enfermagem, Legislação.

1. Acadêmico do Curso de Graduação em Enfermagem na UNISO- SP
2. Acadêmica do Curso de Graduação em Enfermagem na UNISO- SP
3. Me. Curso de Graduação em Enfermagem na Universidade de Sorocaba – SP
4. Me. Curso de Graduação em Enfermagem na Universidade de Sorocaba – SP

## Introdução

No sistema brasileiro de saúde, os procedimentos de transplantação de órgãos foram iniciados na década de 1960. Entretanto, sua difusão a princípio foi bastante limitada, em virtude das baixas taxas de sobrevivência dos pacientes transplantados. Somente na década de 1980 que estes procedimentos cresceram em importância, a partir da criação e difusão de técnicas mais modernas de cirurgia, equipamentos de suporte à vida, procedimentos de determinação de compatibilidade entre doadores e receptores e potencial, e sobretudo, em vista do uso de medicações imunossupressoras.<sup>1</sup>

Mediante as legislações sancionadas no âmbito da Doação de órgãos, temos as seguintes Leis, Decretos e Resoluções e Portarias: a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001 que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento"; o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, a Resolução CFM nº 2.173/2017 que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica, a PORTARIA 2600 de 2009 que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

No Brasil, em específico no ano de 1997, foi implantada a Política Nacional de Transplantes (BRASIL, 1997), complementada por aparatos legais e institucionais dispostos na Constituição Federal (1988), pela Lei 9434/1997 e pela Lei 10211/2001, onde estão dispostos os trâmites e abordagem legal da doação de órgãos e transplante.

A Resolução 611 de 2019 do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, os cuidados de enfermagem com o doador e receptor no perioperatório do transplante de órgãos e tecidos. O Conselho Federal de Enfermagem preconiza ao enfermeiro responsável pelo processo de doação de órgãos o planejamento, execução, coordenação, supervisão e avaliação dos procedimentos de

enfermagem prestados ao doador, bem como, planejar e implementar ações que visem a otimização de doação e captação de órgãos e tecidos para fins de transplantes.

Visto que as legislações em vigor, dispostas em prol da normatização da doação de órgãos em âmbito nacional são de extrema importância, o presente artigo tem como objetivo identificar o conhecimento dos enfermeiros nos aspectos legais sobre doação de órgãos e tecidos no Brasil.

## **Objetivos**

Identificar o conhecimento dos enfermeiros brasileiros sobre aspectos legais sobre doação de órgãos e tecidos no Brasil.

## **Método**

Trata-se de um estudo de revisão integrativa da literatura com abordagem sobre o conhecimento dos enfermeiros dos aspectos legais sobre doação de órgãos e tecidos no Brasil. A pesquisa foi realizada na base de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, utilizando os descritores: Doação de órgãos, Enfermagem, Legislação.

Os critérios de inclusão dos artigos definidos inicialmente foram: artigos publicados em português, no período compreendido de 2017 a 2020, e que tenham relação com a temática do estudo. A pesquisa foi realizada no mês de outubro e novembro de 2020.

Para consolidação do estudo foram realizadas as etapas: escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do problema, elaboração do plano provisório do assunto, busca de fontes, leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e por fim redação do texto.

Foram realizados estudos com base nas informações sobre as Leis nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a Resolução 611 de 2019 do COFEN, a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001 que altera dispositivos da Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, o Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a Resolução CFM nº 2.173/2017, a Portaria 2600 de 2009 e a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017.

Foram analisadas quatro categorias dos artigos: Título, Autores, Ano de Publicação e Desenho de estudo, descritas no quadro abaixo.

## **Resultados**

Foram encontrados de acordo com os descritores um total de 54 artigos publicados, sendo validados para composição desta pesquisa nove (09) artigos.



**Quadro 1.** Artigos validados para análise da abordagem legal, Sorocaba, 2020.

<b>Nº</b>	<b>TÍTULO DO ARTIGO</b>	<b>AUTORES</b>	<b>ANO DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>DESENHO DE ESTUDO</b>
<b>01</b>	Indicadores clínicos para o diagnóstico de enfermagem Síndrome do equilíbrio fisiológico prejudicado para doadores de órgãos.	BARRETO, Luciana Nabinger Menna; CABRAL, Éder Marques; CHIES, Natália; ABREU, Miriam de Abreu;	2020	Estudo de consenso de especialistas
<b>02</b>	Equipe de enfermagem na doação de órgãos: revisão integrativa de literatura.	FIGUEIREDO, Clesyane Alves; PERGOLA-MARCONATO, Aline Maino; SAIDEL, Maria Giovana Borges	2020	Revisão integrativa
<b>03</b>	Avaliação da cultura de segurança no processo de doação de órgãos	KNIHS, Neide da Silva; CABRAL, Amanda Santos; MAGALHÃES, Aline Lima Pestana; BARRAL, Daniela Couto Carvalho; LANZONI, Gabriela Marcellino de Melo; SILVA, Olvani Martins;	2019	Estudo quantitativo
<b>04</b>	Distribuição do tecido ocular no Estado de São Paulo: análise por razões de descarte de córneas	PESSOA, João Luis Erbs; SCHIRMER, Janine; FREITAS, Denise; KNIHS, Neide da Silva; ROZA, Bartira de Aguiar;	2019	Estudo transversal, retrospectivo, correlacional e descritivo
<b>05</b>	Doação de órgão e tecidos: utilização de ferramenta de qualidade para a otimização do processo	KNIHS, Neide da Silva; MAGALHÃES, Aline Lima Pestana; SANTOS, Juliana; WOLTER, Isabela dos Santos; PAIM, Sibebe Maria Schuantes	2019	Estudo quantitativo
<b>06</b>	Cultura de segurança no processo de doação de órgãos: revisão de literatura	CABRAL, Amanda Santos; KNIHS, Neide da Silva; MAGALHÃES, Aline Pestana; ALVAREZ, Ana Graziela; CATARINA, Alessandra Antunes; MATINS, Sabrina Regina;	2018	Revisão integrativa da literatura

		RAMOS, Saulo Fábio; PAIM, Sibeles Maria Schuantes;		
07	Doações e transplantes cardíacos no estado do Paraná	GALDINO, Maria José Quin; RODRIGUES, Amanda Torres; SCHOLZ, Alessandro Rolim; PISSINATI, Paloma de Souza Cavalcante; BARRETOD, Maynara Fernanda Carvalho; HADDADD, Maria do Carmo Fernandez Lourenço	2018	Estudo transversal
08	Significados do cuidado de enfermagem ao paciente em morte encefálica potencial doador	MAGALHÃES, Aline Lima Pestana; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; SOUSA, Francisca Georgina Macêdo; LANZONI, Gabriela Marcellino de Melo; SILVA, Elza Lima; MELLO, Ana Lúcia Schaefer Ferreira	2018	Estudo qualitativo
09	Efetividade do processo de doação de órgãos para transplantes	GOIS, Renata Santos Silva; GALDINO, Maria José Quina; PISSINATI, Paloma de Souza Cavalcante; PIMENTEL, Rafael Rodrigo da Silva; CARVALHO, Maria Dalva Barros; HADDAD, Maria do Carmo Fernandez Lourenço	2017	Estudo transversal

## Resultados/ Discussão

Após leitura sistemática dos nove artigos foram retiradas 26 sentenças que referenciavam as legislações, onde 31 justificativas, em média de duas por sentença foram validadas (*Gráfico 1*). Obtivemos os dados de 12 justificativas plausíveis na RESOLUÇÃO COFEN Nº 611/201904, 06 na

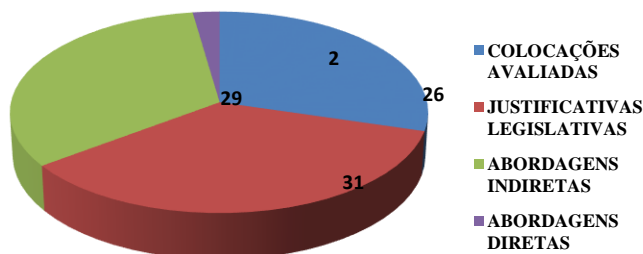
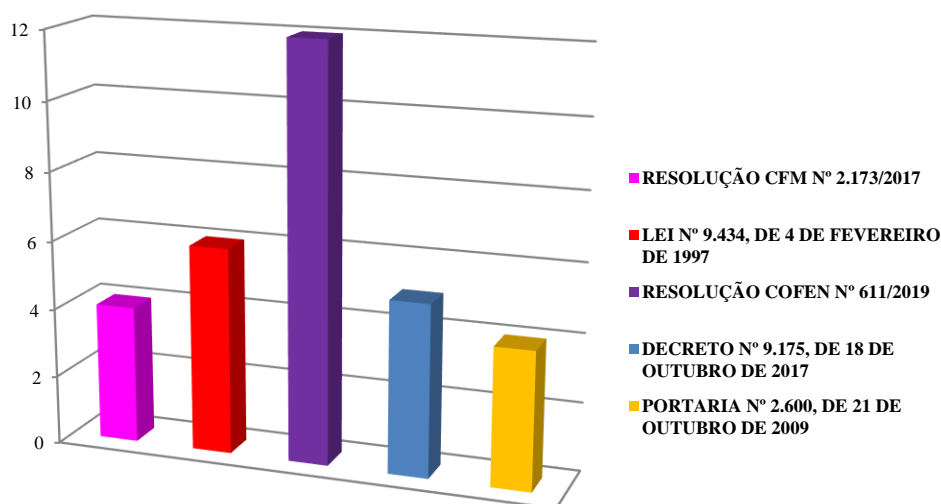


Gráfico 1. Levantamento total (2020).

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997, 05 no DECRETO Nº 9.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, 04 na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.173/2017 e na PORTARIA Nº 2.600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009 (**Gráfico 2**). Obtivemos também como resultado pós-análise um total de 29 abordagens indiretas e 02 diretas (como forma de citação).

Foi observado a prevalência nas sentenças a menção em maior índice de a manutenção do potencial doador, subsequente a notificação de morte encefálica, o diagnóstico de morte encefálica, o papel do enfermeiro, o acondicionamento dos órgãos e a atividade multiprofissional, o Sistema Único de saúde, a Unidade de Terapia Intensiva e os familiares, sendo que aspectos diretos não foram encontrados, assim como a ausência da abordagem importante de outras questões como por exemplo as penalizações.



**Gráfico 2.** Justificativas legais (2020).

Dados demonstram que por mais que não sejam abordadas diretamente as legislações nas publicações científicas, as mesmas se fazem presentes como guia, mostra a importância do conhecimento legal do profissional da enfermagem para que além de amparado pela legislação vigente, ele se aproprie do seu papel profissional e participe ativamente no contexto da doação de órgãos, visto que por mais que as legislações se façam presentes em sua maioria de forma indireta nas publicações científicas e que a maior demanda de justificativas sejam dentro da Resolução do conselho da classe trabalhadora da enfermagem, os Decretos, Portarias, Leis e Resoluções são a sua maior fonte de conhecimento em prol de ofertar o melhor cuidado a quem de fato é a estrela do estudo, o paciente/cliente.

## Considerações finais

O cuidado tem sua origem no desejo de perpetuar a vida. É um valor, bem social, produto de um sistema organizacional de cuidados, com múltiplas interações humanas estabelecidas entre o enfermeiro e os pacientes, suas famílias, bem como os demais profissionais da equipe de saúde e da gestão dos serviços, para cuidar do ser humano no seu processo saúde-doença, bem como na sua morte. (MAGALHÃES et al. 2018).

O profissional enfermeiro no processo de doação de órgãos possui um papel de destaque, sendo ele parte administrativa, de gestão e assistencial, função onde a humanização se faz presente dentro dos extremos de morte e vida. Atividade exercida por amparo legal, que deve ser valorizada e viabilizada, visto que o contexto de aprendizado e empoderamento são escassos.

## Referências Bibliográficas

- 1- ARAUJO, Claudinei; SANTOS, Jéssica Aparecida Vila; RODRIGUES, Renata Alves Pinheiro; JUNIOR, Luis Roque Guidi; O PAPEL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS Disponível em: < [https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/061\\_papel\\_profissional\\_enfermagem.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/061_papel_profissional_enfermagem.pdf)>. Acesso em: 20 de Out. de 2020.
- 2- BRASIL; LEI N o 10.211, DE 23 DE MARÇO DE 2001. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9175.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110211.htm#:~:text=LEI%20No%2010.211%2C%20DE%2023%20DE%20MAR%20C3%87O%20DE%202001.&text=Altera%20dispositivos%20da%20Lei%20n, fins%20de%20transplante%20e%20tratamento%22.> . Acesso em: 30 de Out. de 2020.</li><li>3- BRASIL; DECRETO N° 9.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017. Disponível em: <<a href=)>. Acesso em: 30 de Out. de 2020.
- 4- BRASIL; LEI N° 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm)>. Acesso em: 09 de Nov. de 2020.
- 5- CFM; RESOLUÇÃO CFM N° 2.173/2017. Disponível em: < <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171205/19140504-resolucao-do-conselho-federal-de-medicina-2173-2017.pdf>>. Acesso em: 02 de Nov. de 2020.



- 6- COFEN; RESOLUÇÃO COFEN Nº 611/2019. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-611-2019\\_72858.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-611-2019_72858.html)>. Acesso em: 30 de Out. de 2020.
- 7- MAGALHÃES, Aline Lima Pestana; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; SOUSA, Francisca Georgina Macêdo; LANZONI, Gabriela Marcellino de Melo; SILVA, Elza Lima; MELLO, Ana Lúcia Schaefer Ferreira; Significados do cuidado de enfermagem ao paciente em morte encefálica potencial doador. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rgenf/v39/1983-1447-rgenf-39-01-e2017-0274.pdf>>. Acesso em: 03 de Nov. de 2020.
- 8- MS; PORTARIA Nº 2.600, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2600\\_21\\_10\\_2009.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2600_21_10_2009.html)>. Acesso em: 10 de Out. de 2020.
- 9- MS; PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html)>. Acesso em: 10 de Nov. de 2020.
- 10- MENDES, Karina Dal Sasso; ROZA, Bartira de Aguiar; BARBOZA, Sayonara de Fátima Faria; SCHIRMER, Janine; GALVÃO Cristina Maria; TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS: RESPONSABILIDADES. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072012000400027&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072012000400027&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 20 de Out. de 2020.